



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

1

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 003/2010

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Lagoa Santa/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: **JOHNSON E JOHNSON BRASIL IND. COM. PROD. PARA SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.516.661/0001-01, sediada na Rua Gerivatiba, nº 207 – 12º ao 14º andar – Butantã – São Paulo/SP, neste ato, representado por **RICARDO ALVES BASTOS** inscrito no CPF/MF sob o nº 700.788.588-87 CI nº 5.090.151 SSP/SP e **MARIANGELA VASSALLO** inscrito no CPF/MF sob o nº 892.898.548-04 CI nº 6.781.676 SSP/SP doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo nº 009/2010, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2010, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de reagentes para realização de dosagens bioquímicas, inclusive comodato de 1 analisador bioquímico bem como sua manutenção, para atender as atividades do Laboratório Municipal e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o valor máximo de R\$130.415,50 (cento e trinta mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos).

2.2. Visando melhoria das condições de trabalho e atendimento ao usuário do SUS, a solicitação de aquisição dos reagentes serão feitos, conforme demanda mensal, apresentada pelo laboratório Municipal, com o valor Máximo mensal de R\$ 10.867,96 (dez mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), sendo que, a não utilização do saldo, dentro do mês de referência, torna-o cumulativo para o mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

4.1. Durante o prazo de validade deste contrato, a CONTRATADA estará obrigada a fornecer à CONTRATANTE, sempre que a CONTRATANTE lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Fornecimento, os produtos objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

5.1. Os reagentes deverão ser entregues, parceladamente:

5.1.1. em perfeitas condições de utilização imediata, por conta e risco do contratado e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, no seguinte endereço: rua Dirceu Portela Azeredo nº 82, centro, na cidade de Lagoa Santa, das 08:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, no prazo máximo de sete dias a contar da emissão da ordem de fornecimento;

5.1.2. acompanhados das respectivas fichas de FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos);

5.1.3. acondicionados em embalagens originais de fábrica, lacradas pelo fabricante, contendo a data e o número do lote de fabricação, o prazo de validade para consumo, rótulo, bula, instruções de uso e outras informações, exigíveis, de acordo com a legislação brasileira pertinente.

5.2. Os controles comerciais deverão ser entregues no Laboratório Municipal de Lagoa Santa, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recebimento pela contratada, do respectivo pedido de fornecimento.

5.3. Caso a contratada não entregue os reagentes e os controles comerciais no prazo fixado pelos subitens 5.1.1 e 5.2, a mesma deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios credenciados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sendo de inteira responsabilidade da contratada o encaminhamento do material para a realização dos exames e a entrega dos resultados ao Laboratório Municipal de Lagoa Santa, no prazo determinado por este.

5.4. O equipamento para a realização dos exames, objeto do pacto adjeto de comodato, deverão ser entregues no Laboratório Municipal de Lagoa Santa, das 08:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, por conta e risco do contratado, em perfeito estado de conservação e funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura do contrato de fornecimento decorrente da presente licitação, e será instalado Laboratório Municipal de Lagoa Santa, em local a ser indicado por sua Chefia.

5.5. O prazo mínimo de validade dos reagentes deverá ser de 6 (seis) meses, a contar da data de entrega dos mesmos ao Laboratório Municipal de Lagoa Santa.

5.6. A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa poderá exigir ao licitante contratado a apresentação, no ato da entrega dos produtos e equipamentos, objeto da presente



licitação, dos respectivos certificados de registro junto ao Ministério da Saúde, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

5.7. Os dizeres constantes em rótulos, bulas, embalagens e instruções de uso dos produtos ofertados deverão estar em conformidade com o estipulado pela legislação sanitária brasileira pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal no. 8.666/93.

6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor máximo de R\$130.415,50 (cento e trinta mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos) que serão empenhadas e processadas por conta de verba própria correspondente ao orçamento de 2010 codificada sob o número abaixo transcrito:

Ficha	Dotação
323	02.07.02.10.303.0015.2114-3.3.90.30.00

7.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2010 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

4

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

8.1. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula quinta deste Contrato, estará a CONTRATADA obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s).

8.2. Não será admitida a entrega de produtos pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoada a respectiva Ordem de Fornecimento.

8.3. Os produtos objeto da presente contrato de fornecimento deverão ser entregues pela CONTRATADA nos termos e prazos constantes da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade que lhe é pertinente e os dispostos abaixo:

9.1.1. Comunicar por escrito, à chefia do Laboratório Municipal de Lagoa Santa, responsável pela fiscalização da execução do contrato decorrente da homologação desta licitação, todo acontecimento entendido como irregular e que possa dificultar ou impedir a entrega dos produtos no prazo estabelecido.

9.1.2. Responsabilizar-se pelo treinamento de todos os usuários dos equipamentos objeto do pacto adjeto de comodato, nos seus respectivos turnos de trabalho, e por reciclagens do mesmo, quando necessárias. O treinamento deverá esgotar todas as potencialidades dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA

10.1. São direitos da CONTRATADA no presente contrato, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

10.1.1. O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante do Contrato

10.1.2. O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. Serão considerados como direitos da Administração do presente contrato, além de outros decorrentes da legislação em vigor:



11.1.1.O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, (garantido defesa prévia) salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

12.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão descumprimento das obrigações assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

12.2.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito

12.2.2 Multas;

12.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar

12.2.4 Indenização à contratante da diferença de custo para a contratação de outro licitante;

12.3 A multa será aplicada à razão de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor total dos produtos dos serviços, por dias de atraso na execução dos serviços.

12.4 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.5 O valor das multas aplicadas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos (NFS, faturas) que a Adjudicatária tiver com a Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar a data da sua aplicação, depois deste prazo será acrescido de juros de 1% ao mês, ou cobrado judicialmente, incluindo despesas de cobrança.

12.6 As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente, com a do item 12.2.2, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicações da declaração de inidoneidade.



12.7 EXTENSÃO DAS PENALIDADES

12.7.1.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

12.7.1.2 Retardarem a execução do contrato;

12.7.1.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com Administração;

12.7.1.4. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, e,

12.7.1.5. Não mantiverem a proposta.

12.8 Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Inexigibilidade nº 002/2010, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 009/2010, em nome do Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios


7

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 02 de fevereiro de 2010.



MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


JOHNSON E JOHNSON BRASIL IND. COM. PROD. PARA SAÚDE LTDA.
RICARDO ALVES BASTOS
CONTRATADA


MARIANGELA VASSALLO

Testemunhas:


CPF: 029013696.20


CPF: 08074735620



CONTRATO DE COMODATO ANEXO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 003/2010

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de 2010 o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG com sede na Rua São João, n.º 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 73.357.469.0001-56, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e de outro lado, a empresa **JOHNSON E JOHNSON BRASIL IND. COM. PROD. PARA SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.516.661/0001-01, sediada na Rua Gerivatiba, n.º 207 – 12º ao 14º andar – Butantã – São Paulo/SP, neste ato, representado por **RICARDO ALVES BASTOS** inscrito no CPF/MF sob o n.º 700.788.588-87 CI n.º 5.090.151 SSP/SP e **MARIANGELA VASSALLO** inscrito no CPF/MF sob o n.º 892.898.548-04 CI n.º 6.781.676 SSP/SP, doravante denominada **COMODANTE**, tendo em vista a adjudicação que lhe foi feita em decorrência de ter sido a vencedora no Pregão RP (presencial) n.º 056/2008, Processo n.º 129/2008 têm entre si ajustada a cessão de uso em comodato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato, regido pelas disposições contidas nos artigos 579 e seguintes do Código Civil, têm por objeto a cessão á **COMODATÁRIA** o uso pelo laboratório Municipal de Lagoa Santa de 01 (hum) analisador hematológico novo, automatizado para realização de dosagens bioquímicas com as seguintes características:

- a) **Produtividade:** mínimo de 180 testes por hora.
- b) **Identificador de pacientes:** alfa numérico e código de barras.
- c) **Amostras:** possibilidade de analisar amostras em tubo primário
- d) **Controle de reagentes:** automático, com alerta através de sensores.
- e) **Urgência:** possibilidade de inserir amostras de urgência
- f) **Presença de função stand-by.**
- g) **Temperatura ambiente do equipamento:** deve operar pelo menos na faixa de 15°C a 30°C.
- h) **Calibração:** será realizada através da utilização de dois níveis de calibrador protéico multiparâmetro, a serem fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório.
- i) **Presença de flag para indicar a necessidade de diluição adicional de amostras fora dos intervalos de linearidade dos parâmetros do teste:** obrigatória
- j) **Autonomia de energia:** o equipamento deverá contar com sistema de apoio (No Break), capaz de se manter em funcionamento por pelo menos 30 minutos após suspensão de fornecimento de energia elétrica.
- l) **Interfaceamento:** o equipamento deverá ter capacidade de interfaceamento bidirecional com o Sistema de Informática Laboratorial já existente no Departamento de bioquímica do



Laboratório e o ônus com a implantação e assistência de interfaceamento durante o período do comodato, será de inteira responsabilidade do comodante.

m) **Soro controle:** todos os exames deverão ser precedidos de controle de qualidade, utilizando-se, no mínimo, dois níveis de soro controle: normal e patológico, que serão fornecidos pela empresa comodante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, para uso dos produtos adquiridos da COMODANTE através da Licitação na Modalidade Inexigibilidade nº 002/2010, Processo Licitatório nº 009/2010, com termo de vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. O uso e gozo do equipamento emprestado não poderá ser suspenso, antes de findo o prazo contratual, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, e, se for o caso, judicialmente declarada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

a) A assistência técnica, manutenção e reposição de peças dos equipamentos são de responsabilidade da COMODANTE;

b) A COMODANTE deverá prestar manutenção preventiva quadrimestralmente ou em prazos inferiores, de acordo com as recomendações do fabricante, a contar da data da entrega do equipamento, em dias úteis, de 08:00 às 17:00, de acordo com cronograma a ser elaborado pela contratada e o Laboratório Municipal de Lagoa Santa/MG. Será feita uma visita técnica obrigatória, em caráter preventivo, para a verificação técnica dos equipamentos, independentemente de ter havido chamado para manutenção corretiva, com a finalidade de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

b) As manutenções corretivas serão realizadas pela COMODANTE nas dependências da COMODATÁRIA, sem limites de chamadas, em dias úteis, entre 07h e 17h, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante do equipamento, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. O prazo de atendimento aos chamados de manutenção corretiva deverá ser de até 12 (doze) horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência, feita pelo Laboratório Municipal de Lagoa Santa.

c) A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos objeto do comodato, inclusive os detectados durante a vistoria técnica preventiva realizada, compreendendo as necessárias substituições de peças, acessórios e componentes por conta e garantia da COMODANTE.

d) Quando o equipamento apresentar defeito deverá ter a sua operacionalidade restabelecida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da hora da chamada feita pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

e) Caso a COMODANTE não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência feita pelo laboratório Municipal de Lagoa Santa, a mesma arcará com o ônus da realização dos exames em tempo hábil em laboratórios credenciados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

e.1) Será de inteira responsabilidade da COMODANTE, o encaminhamento do material para a realização dos exames e a entrega dos resultados ao Laboratório Municipal de Lagoa Santa, no prazo determinado pelo mesmo.

f) O equipamento ou módulo que apresentar defeito freqüente e/ou funcionamento inadequado deverá ser imediatamente substituído por outro equivalente, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa. O alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos será considerado, a critério da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação.

g) Na execução dos serviços de manutenção, a Comodante deverá utilizar peças novas, originais, todas com garantia, e, nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos serão empregados somente acessórios, ferramentas, materiais de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante, do equipamento.

h) Para cada atendimento a Comodante apresentará um relatório de visita a chefia do Laboratório Municipal de Lagoa Santa com todas as folhas numeradas, contendo os dados relevantes sobre a intervenção realizada no equipamento, a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

O COMODATÁRIO obriga-se a:

a) Utilizar os equipamentos de acordo com as prescrições técnicas para uso correto e não poderá alterar, modificar ou substituir os componentes dos mesmos, ou permitir que isso se faça sem prévia aprovação do comodante, salvo se embora comunicado, o comodante não providenciar imediatamente as medidas necessárias, hipótese em que lhe serão imputados ônus decorrentes de sua omissão.

b) Manter os equipamentos no local onde for instalado pela COMODANTE, comunicando-lhe eventual necessidade de sua remoção para qualquer outro local;

c) Zelar pelo bom uso dos equipamentos cedidos, bem como a guarda dos mesmos.

d) Permitir a COMODANTE vistoriar os equipamentos sempre que esta julgar necessário;

e) Não alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em partes, por qualquer título ou forma o equipamento recebido em COMODATO.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

- a) A COMODANTE poderá manter junto à chefia do Laboratório Municipal de Lagoa Santa, de comum acordo e sob guarda e responsabilidade desta, um estoque razoável de peças de reposição que sofrem maior desgaste e que possam ser substituídas pelos próprios usuários do equipamento, objeto do comodato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.
- b) A retirada de qualquer equipamento/componente objeto do comodato do âmbito das dependências do Laboratório Municipal de Lagoa Santa, pela contratada, obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito do chefe do Laboratório Municipal de Lagoa Santa ou por delegação deste.
- c) A COMODANTE será responsável por quaisquer conseqüências derivadas de defeito de equipamento, quando embora conhecendo o defeito, não o corrigir oportunamente;
- d) A empresa vencedora do certame licitatório deverá fornecer sistema de purificação de água que forneça água reagente tipo (II) (conforme anexo (A) do termo de referência) , exceto se a metodologia empregada for isenta de água;
- e) Se a empresa vencedora da licitação utilizar metodologia de química úmida, a mesma deverá da manutenção periódica no sistema de purificação de água, com troca dos elementos filtrantes, visando garantir a qualidade da água reagente. Deverá, também, apresentar, mensalmente, laudo de órgão ou empresa certificada, garantindo que a água produzida pelo sistema de purificação é a água reagente do tipo II. Se o laudo do órgão ou empresa certificada demonstrar que a água produzida pelo sistema de purificação for de qualidade inferior à estipulada no termo de referência, incidirá o previsto na alínea 'd' da cláusula terceira, deste comodato, até que a qualidade da água seja restabelecida.
- f) Devido ao elevado teor de calcário dissolvido na água que abastece a cidade de Lagoa Santa, e com base em experiência passada, onde tivemos problemas graves com cubetas e ponteiras que ficavam turvas, opacas ou entupidas, é imprescindível que as cubetas ou ponteiras utilizadas no equipamento sejam descartáveis, de uso único.
- g) Todos os demais consumíveis necessários à plena execução dos testes mencionados, incluindo papéis, fitas e/ou cartuchos para impressora, rack pediátrica e qualquer outro material consumível ou permanente deverão ser fornecidos pela COMODANTE.
- h) O equipamento deverá vir acompanhado de *no-break* compatível e que garanta pelo menos 30 minutos de funcionamento do mesmo em caso de interrupção de energia.
- i) A empresa vencedora do certame licitatório deverá fornecer os materiais para calibração (calibrador multiparâmetro aprovado pela ANVISA ou outra agência reguladora) e para controle (soro controle comercial). O controle comercial deverá ser fornecido em, no mínimo, 02 (dois) níveis (normal e patológico) para uso diário para as dosagens bioquímicas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajustando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem acordadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor para um só fim, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Lagoa Santa, 02 de fevereiro de 2010.




MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
COMODATÁRIO




JOHNSON E JOHNSON BRASIL IND. COM. PROD. PARA SAÚDE LTDA.
RICARDO ALVES BASTOS **MARIANGELA VASSALLO**
COMODANTE

Testemunhas:



CPF: 629013696-26



CPF: 007673260

